



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

REDAÇÃO FINAL **DO PROJETO DE LEI Nº 087/2014**

Em cumprimento ao disposto no artigo 203, §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pilar do Sul, no dia 12 de março de 2015, às 11h30min, reuniram-se na Sala das Sessões da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, com a finalidade de elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 087/2014 de acordo com a alteração proposta pela Emenda Modificativa nº. 011/2014, aprovada na 6ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pilar do Sul, ocorrida no dia 10 de março de 2015.

Os trabalhos foram presididos pelo Vereador Luiz Antonio Brisola - Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Iniciados os trabalhos, conforme o disposto no Regimento Interno, passaram os nobres Vereadores a elaborar a nova redação do Projeto de Lei nº 087/2014, com intuito de incluir no texto original a alteração proposta pela Emenda Modificativa nº. 011/2014:

“ ...

Art. 2º – O valor monetário arrecadado será utilizado da seguinte maneira: 40% (quarenta por cento) na aquisição de imóveis para implementação de programas habitacionais; 50% (cinquenta por cento) na aquisição de imóveis para o desenvolvimento da industrialização e 10% (dez por cento) na aquisição de uma área para ser utilizada como aterro sanitário.

...”

Desta forma, segue a redação final do Projeto de Lei nº 087/2014.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.

LUIZ ANTONIO BRISOLA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

LUIZ ANTONIO DE PROENÇA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

MARCOS AUGUSTO DE GÓIS VIEIRA

Membro da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

PROJETO DE LEI N.º 087/2014

De 24 de novembro de 2014.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 135, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo a vender, em leilão, por preço não inferior ao da avaliação, os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal conforme relação abaixo:

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
01	17	I	Jardim Nova Pilar	2435-0	271,00	R\$ 60.000,00
02	18	I	Jardim Nova Pilar	2436-0	288,00	R\$ 55.000,00
03	36	I	Jardim Nova Pilar	2437-0	271,00	R\$ 70.000,00
04	12	M	Jardim Nova Pilar	4144-0	162,00	R\$ 35.000,00
05	34	F	Jardim Nova Pilar	4078-0	267,00	R\$ 60.000,00
06	16	P	Jardim Nova Pilar	4219-0	360,00	R\$ 110.000,00
07	17	P	Jardim Nova Pilar	4218-0	360,00	R\$ 100.000,00
08	18	P	Jardim Nova Pilar	4217-0	360,00	R\$ 100.000,00
09	19	P	Jardim Nova Pilar	4216-0	360,00	R\$ 100.000,00
10	20	P	Jardim Nova Pilar	4215-0	360,00	R\$ 90.000,00
11	21	P	Jardim Nova Pilar	4214-0	360,00	R\$ 90.000,00
12	22	P	Jardim Nova Pilar	4213-0	360,00	R\$ 90.000,00
13	23	P	Jardim Nova Pilar	4212-0	360,00	R\$ 80.000,00
14	24	P	Jardim Nova Pilar	4211-0	360,00	R\$ 80.000,00
15	25	P	Jardim Nova Pilar	4210-0	360,00	R\$ 80.000,00
					Sub Total	R\$ 1.200.000,00
Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
16	01	6	Jardim Nova Pilar II	7163-0	781,00	R\$ 200.000,00
17	24	6	Jardim Nova Pilar II	7186-0	400,50	R\$ 80.000,00
18	01	8	Jardim Nova Pilar II	7259-0	321,24	R\$ 60.000,00
19	15	01	Jardim Nova Pilar II	7149-0	363,95	R\$ 70.000,00
					Sub Total	R\$ 410.000,00



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
20	01	III	Jardim Nova Pilar III	8718-0	271,21	R\$ 50.000,00
21	15	III	Jardim Nova Pilar III	8732-0	263,19	R\$ 45.000,00
22	08	III	Jardim Nova Pilar III	8725-0	196,25	R\$ 40.000,00
23	9	III	Jardim Nova Pilar III	8726-0	240,40	R\$ 45.000,00
24	01	I	Jardim Nova Pilar III	8639-0	236,68	R\$ 50.000,00
25	23	II	Jardim Nova Pilar III	8692-0	235,07	R\$ 50.000,00
26	24	II	Jardim Nova Pilar III	8693-0	228,32	R\$ 50.000,00
27	17	I	Jardim Nova Pilar III	8655-0	241,05	R\$ 45.000,00
28	16	I	Jardim Nova Pilar III	8654-0	263,10	R\$ 50.000,00

Sub Total
R\$ 425.000,00

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
29	01	1	Jardim Pinheiro	7746-0	397,23	R\$ 75.000,00

Sub Total
R\$ 75.000,00

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
30	11	C	Jardim Ipê	9442-0	344,38	R\$ 60.000,00
31	14	F	Jardim Ipê	9524-0	388,29	R\$ 60.000,00
32	01	D	Jardim Ipê	9457-0	431,63	R\$ 70.000,00
33	01	F	Jardim Ipê	9511-0	454,65	R\$ 70.000,00
34	01	G	Jardim Ipê	9551-0	421,16	R\$ 70.000,00
35	01	L	Jardim Ipê	9582-0	359,11	R\$ 60.000,00
36	01	N	Jardim Ipê	9629-0	492,03	R\$ 70.000,00
37	01	M	Jardim Ipê	9597-0	435,31	R\$ 65.000,00

Sub Total
R\$ 525.000,00

Item	Lote	Quadra	Bairro	Cadastro Municipal	Área (m²)	Valor R\$
38	07	X	Parque Res. Campestre	2902-0	1044,00	R\$ 40.000,00
39	12	V	Parque Res. Campestre	2930-0	1000,00	R\$ 60.000,00
40	13	V	Parque Res. Campestre	2931-0	1000,00	R\$ 60.000,00
41	20	Z	Parque Res. Campestre	2963-0	909,00	R\$ 40.000,00
42	01	W	Parque Res. Campestre	2981-0	759,00	R\$ 60.000,00
43	02	W	Parque Res.	2980-0	900,00	R\$ 60.000,00

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira | Rua Cel. Moraes Cunha, 457, centro, CEP: 18.185-000

Telefax: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | Site: camarapilardosul.sp.gov.br

Sessões todas as terças-feiras às 19h30min



Câmara Municipal de Pilar do Sul

Poder Legislativo renovando e unindo forças a serviço do povo

			Campestre			
44	03	W	Parque Res. Campestre	2979-0	860,00	R\$ 60.000,00
					Sub Total	R\$ 380.000,00

Art. 2º - O valor monetário arrecadado será utilizado da seguinte maneira: 40% (quarenta por cento) na aquisição de imóveis para implementação de programas habitacionais; 50% (cinquenta por cento) na aquisição de imóveis para o desenvolvimento da industrialização e 10% (dez por cento) na aquisição de uma área para ser utilizada como aterro sanitário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pilar do Sul, 24 de novembro de 2014.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio